



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N.º. 1.907/PMMA/2019

**“ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 7º DA
LEI 1.528/PMMA/2.016, E ACRESCENTA
A ALÍNEA “E” NO REFERIDO ARTIGO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Altera o Artigo 7º da Lei 1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
E
POSTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL**

Art.7º. DEPARTAMENTO DA JUNTA MILITAR E POSTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL, é órgão dirigido pelo Chefe de Departamento da Junta de Serviço Militar e Posto de Identificação Civil, cargo de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração, Comissionado ou Função Gratificada, com a remuneração constante no Anexo I, Ordem V, Nível I, subordinado diretamente ao Executivo Municipal, que deverá se reportar diretamente ao Exército Brasileiro, e os documentos do cadastramento para emissão da carteira de identificação civil deverão ser encaminhados para o Instituto de Identificação Civil e Criminal do Estado de Rondônia com as seguintes atribuições:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Cadastramento do cidadão para emissão da carteira de identidade;”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 22 de março de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 28/03/2019, de acordo com a Lei Municipal n.º. 384/PMMA/2.003.